PROCESSO N. 126

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	126	2022	ARQUIVO N.		

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 300/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 123/2022**

PROJETO DE LEI N. 123/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		06/07/22
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 126/2022

PROJETO DE LEI N. 123/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, protocolada em 6 de julho de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica; Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 13 de julho de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50),João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 13/07/2022 - 12:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/9460. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 310/GP/PGM/2022 **Cacoal/RO, 06 de Julho de 2022.**

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 06/07/2022
Horas: 14:01
Nº: 7585

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO.

ASSUNTO: Solicitação de convocação de sessão extraordinária e inclusão de Projetos de lei em Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

Com o presente, solicito de Vossa Excelência a inclusão em **Sessão Extraordinária** para apreciação e aprovação os Projetos de Lei abaixo especificados:

Ofício nº 289/GP/PGM/2021 que "ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Ofício nº 299/GP/PGM/2021 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Ofício nº 300/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Ofício nº 301/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Ofício nº 302/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Ofício nº 303/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDI ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTR PROVIDÊNCIAS";

Prefeitura de Cacoal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO
Confere com o Original
Cacoal 07/07/2022

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO

Oficio nº 304/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Oficio nº 305/GP/PGM/2022 que "ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Oficio nº 306/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Oficio nº 309/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do Incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal

Câmara Municipal de Cacoal
Processo **126/2022** folha **4**

Alice David da Silva
Agente Administrativa

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 300/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 06 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA**, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 808.452.772-68),Déborah May Dampierre (CPF 698.429.222-00), em 06/07/2022 - 12:09, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://gpmcacoal.assinaturas.com.br/documento/Assinado/8974, Folha 1 de 2

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 06/07/2022
Horas: 13:57
Nº: 7582

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 123/2022
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA desenvolvidas através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando audiência realizada por videoconferência no dia 30 de março de 2022, com a participação remotamente do Dr. Marcos Ranulfo Ferreira, Promotor de Justiça, Dr. Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, Drª Débora May Dumpiere, Dr. Silverio dos Santos e Dr. Tony Pablo Castro Alves, Procuradores do Município, Dr. Lúcio Júnior Bueno Alves, Procurador do Estado, Dr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, Janayna Calumby Paulo Gomes, Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, Sr. Adailton Ferreira Antunes, Prefeito de Cacoal, dentre outros, e que após intenso diálogo, opiniões, sugestões, propostas e argumentos, as partes entabularam novo acordo com vistas a preservar a continuidade do serviço público de hemodiálise ambulatorial com repasse de recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Cacoal para o valor, atualizado, de repasse financeiro por parte da Secretaria de Estado da Saúde em 12 parcelas de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a contar do mês em que houve o último repasse do acordo anterior, sendo a contar deste modo a partir de março/2022.

Considerando Resolução n. 193/2022/SESAU-CIB que pactuou o repasse do recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Cacoal, referente a 12 parcelas no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Considerando a existência de previsão de receita/orçamento referente ao repasse financeiro por meio da Secretaria de Estado da Saúde, no qual pactuava-se o pagamento de recursos para auxílio ao serviço de Terapia Renal Substitutiva em parcelas mensais de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estando assim previsto o montante de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para o exercício de 2022

Considerando que após o acordo firmado em audiência, o valor da parcela de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo previsto o pagamento atualiza de 10 parcelas no exercício vigente, sendo assim necessário vinculação da diferen gerada para aporte financeiro/orçamentário da referida despesa, memória de cálculo em anexo. Sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R$ 1.200.000,00 (um

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Débora May Dumpiere (CPF 698.429.222-00), em 06/07/2022 - 12:09, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigepmcacoal.1ssistemas.com.br/documento/documentoAssinado/8974, Folha 2 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

milhão e duzentos mil reais), a Receita 1.7.2.3.50.01.03.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Estado - Tratamento Nefrologia (Hemodiálise).

Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1° Inciso II da Lei 4.320/64 Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 06/07/2022 - 12:09,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpcacoal.inf.br/documento/documentoAssinado/8974, Folha 3 de 4

Câmara Municipal de Cacoal
Processo **126/2022** folha **7**
Alice David da Silva
Agente Administrativa

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 123/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.2.220. REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC
63 - 3.3.90.39.00.00 10210016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.200.000,00

Total Suplementação: R$ 1.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 1.7.2.3.50.01.03.00000000 Fonte: 10210016 1.200.000,00

Total da Receita: 1.200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de julho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 698.452.772-68),Déborah May Dumpierre (CPF 698.439.222-00), em 06/07/2022 - 12:09,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://gpmcacoal.1ssistemas.com.br/documento/documentoAssinado/8974. Folha 4 de 4

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

** Elotech **
05/07/2022

Exercício: 2022

300

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 214/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
13.001.10.302.0029.2.220.	REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC		
63 - 3.3.90.39.00.00	10210016	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200.000,00

Total Suplementação: R$ 1.200.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.2.3.50.01.03.00000000 Fonte: 10210016	1.200.000,00
Total da Receita:	**1.200.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 05/07/2022.

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Recebi em
06/07/22

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

** Elotech **
05/07/2022

Exercício: 2022

MEMORANDO Nº 214/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA desenvolvidas através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando audiência realizada por videoconferência no dia 30 de março de 2022, com a participação remotamente do Dr. Marcos Ranulfo Ferreira, Promotor de Justiça, Dr. Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, DRª Débora May Dumpiere, Dr. Silverio dos Santos e Dr. Tony Pablo Castro Alves, Procuradores do Município, Dr. Lúcio Júnior Bueno Alves, Procurador do Estado, Dr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, Janayna Calumby Paulo Gomes, Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, Sr. Adailton Ferreira Antunes, Prefeito de Cacoal, dentre outros, e que após intenso diálogo, opiniões, sugestões, propostas e argumentos, as partes entabularam novo acordo com vistas a preservar a continuidade do serviço público de hemodiálise ambulatorial com repasse de recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Cacoal para o valor, atualizado, de repasse financeiro por parte da Secretaria de Estado da Saúde em 12 parcelas de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a contar do mês em que houve o último repasse do acordo anterior, sendo a contar deste modo a partir de março/2022.

Considerando Resolução n. 193/2022/SESAU-CIB que pactuou o repasse do recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Cacoal, referente a 12 parcelas no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Considerando a existência de previsão de receita/orçamento referente ao repasse financeiro por meio da Secretaria de Estado da Saúde, no qual pactuava-se o pagamento de recursos para auxílio ao serviço de Terapia Renal Substitutiva em parcelas mensais de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estando assim previsto o montande de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para o exercício de 2022.

Considerando que após o acordo firmado em audiência, o valor da parcela é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo previsto o pagamento atualizado de 10 parcelas no exercício vigente, sendo assim necessário vinculação da diferença gerada para aporte financeiro/orçamentário da referida despesa, memória de cálculo em anexo.

Sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a Receita 1.7.2.3.50.01.03.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Estado - Tratamento Nefrologia (Hemodiálise) .Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Dessa forma, por meio dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS

Thiago A. de C. Câmara
Sec. Mun. de Planejamento
Dec. nº 7.097/PMC/19

ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

RECEBIDO
Em 05/07/22 às 13:30
Ass.:

Memorando Nº 237/GAB-FMS/SEMUSA/2022
Data: 29 de junho de 2022
De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal Planejamento – Coord. De Planejamento e Controle.
ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação

JUSTIFICATIVA:

Considerando a nova audiência realizada por videoconferência no dia 10 de fevereiro de 2021, com a participação remotamente do Dr. Marcos Ranulfo Ferreira, Promotor de Justiça, Dr. Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, DRª Débora May Dumpiere, Dr. Silverio dos Santos e Dr. Tony Pablo Castro Alves Procuradores do Município, Dr. Lúcio Júnior Bueno Alves, Procurador do Estado, Dr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, Janayna Calumby Paulo Gomes, Secretário Municipal de Saúde de Cacoal, Sr. Adailton Fúria, Prefeito de Cacoal, dentre outros, e que após intenso diálogo, opiniões, sugestões, propostas e argumentos, as partes entabularam novo acordo com vistas a prevenir a descontinuidade do serviço com repasse de recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Cacoal atualizando assim o valor de repasse financeiro por parte da Secretaria de Estado da Saúde em 12 parcelas de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Considerando Resolução n. 193/2022/SESAU-CIB que pactuou o repasse do recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Cacoal no valor anual conforme acima descrito;

Considerando Oficio 8741/2022/SESAU-CFES que informa o repasse de recursos financeiros do Estado de Rondônia para o Município de Cacoal, destinado ao atendimento de pacientes que necessitam dos serviços de hemodiálise;

Considerando que já havia previsão orçamentaria referente ao repasse financeiro, visto que a Secretaria de Estado da Saúde pactuou pagamento de recursos para auxílio ao serviço de Terapia Renal Substitutiva em parcelas mensais de R$ 60.000,00 sendo que após nova audiência o valor da parcela foi atualizado em R$ 180.000,00 tornando necessário apenas atualização de valor conforme acordo judicial, conforme memória de cálculo anexa.

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal, no qual autoriza a utilização do referido saldo, conforme acima descrito, de acordo com Ofício 239/GAB-FMS/SEMUSA/2022 enviado em 01 de julho de 2022 ao CMSC.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar **Projeto de Lei** para abertura de **crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação,** ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, para atender ao Fundo Municipal de Saúde:

ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**Fundo Municipal de Saúde**		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recursos proveniente de **provável excesso de arrecadação** originário da Receita 1.7.2.3.50.0.1.03– Transferência de recurso do estado - tratamento nefrologia (hemodiálise), no valor de R$ **1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, vinculados a conta corrente 624019-0, ag. 1823, Caixa Econômica. Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.			
13.001 10.302.0029.2.220		**REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC**					
1.021.0016		**Outros recursos estaduais destinados a Saúde - Média Alta Complexidade - MAC**					
63	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 1.200.000,00				
TOTAL							**R$ 1.200.000,00**

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Provável Excesso de Arrecadação** conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

Janayna Calumby Paulo Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°8229/PMC/2021

ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

MEMORIA DE CALCULO REFERENTE VALOR A SER SUPLEMENTADO

VALOR PREVISTO PARA 2022	DIFERENÇA MENSAL	PARCELAS RECEBIDAS EM 2022	VALOR A SER RECEBIDO EM 2022
R$ 720.000,00	R$ 120.000,00	10	R$ 1.200.000,00

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

Processo nº 7591/21
Folha 151
Ass:

13/04/2022

Número: **7000793-72.2021.8.22.0007**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **Cacoal - 3ª Vara Cível**
Última distribuição : **29/01/2021**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MPRO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (AUTOR)	
ESTADO DE RONDÔNIA (REU)	LUCELIO LACERDA SOARES registrado(a) civilmente como LUCELIO LACERDA SOARES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CACOAL (REU)	LUCELIO LACERDA SOARES registrado(a) civilmente como LUCELIO LACERDA SOARES (ADVOGADO)
DPERO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
75209540	01/04/2022 11:53	ATA DA AUDIÊNCIA	ATA DA AUDIÊNCIA

Processo nº 759/21
Folha 152
Ass:

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Poder Judiciário
Cacoal - 3ª Vara Cível

Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731 - Fone:(69) 34437610

TERMO DE AUDIÊNCIA

(Transcrição de videoconferência)

FINALIDADE: Instrução e julgamento

AUTOS: 7000793-72.2021.8.22.0007 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUDIÊNCIA REALIZADA EM: 30 de março de 2022, às 10:00 horas

JUIZ DE DIREITO: Dr. Elson Pereira de Oliveira Bastos

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. Marcos Ranulfo Ferreira

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CACOAL

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: Drª Deborah May Dumpierre, OAB/RO 4372; Dr. Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, OAB/RO 6390; Silvério dos Santos Oliveira

REQUERIDO(A): ESTADO DE RONDONIA

PROCURADOR DO ESTADO: Dr. Lúcio Junior Bueno Alves, OAB/RO 6.454

TERCEIRO INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA, Dr. Roberson Bertone

Ocorrências

Audiência realizada por videoconferência, através da plataforma digital Google Meet, tendo em vista a suspensão das audiências presenciais como medida de prevenção adotadas por força da pandemia da COVID-19. Participaram, remotamente, o Promotor de Justiça Dr. Marcos Ranulfo Ferreira, os Procuradores do Município Dra. Deborah May Dumpierre, Dr. Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, Dr. Silvério dos Santos Oliveira e o Dr. Tony Pablo Castro Chaves, o Prefeito de Cacoal Sr. Adailton Fúria, o Defensor Público Dr. Roberson Bertone, o Procurador do Estado Dr. Lúcio Júnior Bueno Alves, o Sr. Secretário Estadual de Saúde Dr. Fernando Rodrigues Máximo, a Secretaria-Executiva de Saúde do

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 13 verso

Processo nº 759/21
Folha 133
Ass:

Estado Srª Michelle Dahiane Dutra, a Diretora Executiva da SESAU Srª Rafaela Piquia Soares Nascimento, o Chefe de Gabinete Sr. Luiz Fernando Schmitt, a Secretaria Municipal de Saúde Srª Janayna Calumby Paulo Gomes, a interveniente Srª Rosana Merly Bossa Batista, o Vereador Sr. Ezequiel Minduim, o advogado da empresa TRS Dr. Lucélio Lacerda Soares, Assistente de Promotor Srª. Kamylla Cristiane da Silva entre outros.

Audiência gravada em sistema audiovisual, na forma do Provimento Conjunto n. 001/2012-PR-CG, publicado no DJE n.193/2012, de 18.10.2012, com a ciência de todos os presentes.

As partes foram advertidas de que a gravação se destina única e exclusivamente para instrução processual, expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio (art. 20 da Lei n. 10.406/2002-Código Civil), punida na forma da Lei.

Exposto o contexto atual do serviço público de hemodiálise ambulatorial no município de Cacoal, ouvidos as partes e interessados, chegou-se ao seguinte **acordo parcial**:

1-O Estado de Rondônia se compromete a repassar ao Município de Cacoal, mensalmente, o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 meses, contados do mês em que houve o último repasse objeto do acordo firmado anteriormente.

2-O Estado de Rondônia também se obriga a atender a demanda dos pacientes da hemodiálise ambulatorial relativa as fístulas, cabendo informar à Administração municipal o procedimento a ser seguido para o encaminhamento e atendimento dos pacientes.

3-O Município de Cacoal se compromete a prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos, indicando, de forma detalhada, as despesas custeadas e respectivos valores. A prestação de contas deverá ocorrer até o 10º(décimo) dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Caso haja pagamento retroativo, a primeira prestação de contas deverá abranger todo período anterior.

4-O Município de Cacoal também se obriga a apresentar um Plano de Gestão para o serviço público de hemodiálise ambulatorial no município, o que deverá ser feito no prazo de 90 dias contados desta audiência, no qual deverá constar, dentre outros pontos importantes, a realidade atual do atendimento, das receitas, das despesas, bem como indicar as medidas administrativas que já foram e que serão adotadas para regularizar as prestações dos serviços, com o respectivo cronograma do planejamento.

5-O Município de Cacoal se compromete a devolver para o Estado de Rondônia os valores recebidos e que utilizados. Os valores não poderão ser empregados para despesas relativas ao período anterior à intervenção e deverão ser gastos exclusivamente com os serviços, produtos e insumos diretamente relacionados à hemodiálise ambulatorial.

O Ministério Público manifestou-se pela homologação do acordo parcial.

DELIBERAÇÃO:

Processo nº 759/21
Folha 154
Ass:

HOMOLOGO o acordo parcial entabulado pelas partes. O acordo refere-se aos esforços dos gestores públicos para dar continuidade aos atendimentos no serviço de hemodiálise ambulatorial. O processo (por consequência, os prazos processuais) ficará suspenso pelo prazo de 90 dias, no aguardo da apresentação do Plano de Gestão do serviço de hemodiálise de Cacoal.

As prestações e o plano de gestão deverão ser apresentados pelo Município no prazo estabelecido, sob pena interrupção dos repasses.

Dê-se conhecimento às partes dos termos da presente ata.

E n c e r r a m e n t o :
Nada mais havendo a registrar, encerra-se esta ata por mim, Acácia Francielli Bueno Possmoser, Secretária de Gabinete, matrícula 205005-6, redigida. Documento assinado digitalmente consoante a Lei 11.419/06. O documento eletrônico pode ser encontrado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sistema Pje (http://pje.tjro.jus.br/), em consulta ao processo acima identificado.

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 14 verso

MUNICÍPIO DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO/FMS

MEMORANDO N. 005/PGM/2022

Cacoal, 06 de abril de 2022.

À
Secretaria Municipal da Saúde

Processo nº 759/21
Folha 355
Ass:

Senhora Secretária,

Encaminho para conhecimento e providências o termo de audiência de conciliação realizada nos autos de Ação Civil Pública n. 7000793-72.2021.0007, devendo ser observado, **no âmbito de sua competência**, os seguintes compromissos assumidos pelo Município de Cacoal:

1 - O Município de Cacoal se compromete a prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos, indicando, de forma detalhada, as despesas custeadas e respectivos valores. A prestação de contas deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Caso haja pagamento retroativo, a primeira prestação de contas deverá abranger todo período anterior.

2 - O Município de Cacoal também se obriga a apresentar um Plano de Gestão para o serviço público de hemodiálise ambulatorial no município, o que deverá ser feito no prazo de 90 dias contados desta audiência, no qual deverá constar, dentre outros pontos importantes, a realidade atual do atendimento, das receitas, das despesas, bem como indicar as medidas administrativas que já foram e que serão adotadas para regularizar as prestações dos serviços, com o respectivo cronograma do planejamento.

3 - O Município de Cacoal se compromete a devolver para o Estado de Rondônia os valores recebidos e que utilizados. Os valores não poderão ser empregados para despesas relativas ao período anterior à intervenção e deverão ser gastos exclusivamente com os serviços, produtos e insumos diretamente relacionados à hemodiálise ambulatorial.

Atenciosamente,

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador do Município
Coordenador do Contencioso da Saúde

Recebido
Janayna C. Paulo Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 8229/PMC/2021
08/04/2022

Deborah Mary Dumpierre
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

MUNICÍPIO DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO/FMS

MEMORANDO N. 003/PGM/2022 Cacoal, 06 de abril de 2022.

Processo nº 759/21
Folha 156
Ass:

A senhora
Rosana Merly Bossa Batista
Coordenadora da Empresa Requisitada TRS

Senhora Coordenadora,

Encaminho para conhecimento e providências o termo de audiência de conciliação realizada nos autos de Ação Civil Pública n. 7000793-72.2021.0007, devendo ser observado, **no âmbito de sua competência**, os seguintes compromissos assumidos pelo Município de Cacoal:

1 - O Município de Cacoal se compromete a prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos, indicando, de forma detalhada, as despesas custeadas e respectivos valores. A prestação de contas deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Caso haja pagamento retroativo, a primeira prestação de contas deverá abranger todo período anterior.

2 - O Município de Cacoal também se obriga a apresentar um Plano de Gestão para o serviço público de hemodiálise ambulatorial no município, o que deverá ser feito no prazo de 90 dias contados desta audiência, no qual deverá constar, dentre outros pontos importantes, a realidade atual do atendimento, das receitas, das despesas, bem como indicar as medidas administrativas que já foram e que serão adotadas para regularizar as prestações dos serviços, com o respectivo cronograma do planejamento.

3 - O Município de Cacoal se compromete a devolver para o Estado de Rondônia os valores recebidos e que utilizados. Os valores não poderão ser empregados para despesas relativas ao período anterior à intervenção e deverão ser gastos exclusivamente com os serviços, produtos e insumos diretamente relacionados à hemodiálise ambulatorial.

Atenciosamente,

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador do Município
Coordenador do Contencioso da Saúde

Deborah May Dumpierre
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

recebido
08/04/22
Rosana M. S. Batista

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 15 verso

Alice Dávila da Silva
Agente Administrativa

MUNICÍPIO DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO/FMS

MEMORANDO N. 003/PGM/2022

Cacoal, 06 de abril de 2022.

Processo nº 759/21
Folha 157
Ass:

À
Controladoria-Geral do Município de Cacoal

Senhora Controladora,

Encaminho para conhecimento e providências o termo de audiência de conciliação realizada nos autos de Ação Civil Pública n. 7000793-72.2021.0007, devendo ser observado, **no âmbito de sua competência**, os seguintes compromissos assumidos pelo Município de Cacoal:

1 - O Município de Cacoal se compromete a prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos, indicando, de forma detalhada, as despesas custeadas e respectivos valores. A prestação de contas deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Caso haja pagamento retroativo, a primeira prestação de contas deverá abranger todo período anterior.

2 - O Município de Cacoal também se obriga a apresentar um Plano de Gestão para o serviço público de hemodiálise ambulatorial no município, o que deverá ser feito no prazo de 90 dias contados desta audiência, no qual deverá constar, dentre outros pontos importantes, a realidade atual do atendimento, das receitas, das despesas, bem como indicar as medidas administrativas que já foram e que serão adotadas para regularizar as prestações dos serviços, com o respectivo cronograma do planejamento.

3 - O Município de Cacoal se compromete a devolver para o Estado de Rondônia os valores recebidos e que utilizados. Os valores não poderão ser empregados para despesas relativas ao período anterior à intervenção e deverão ser gastos exclusivamente com os serviços, produtos e insumos diretamente relacionados à hemodiálise ambulatorial.

Atenciosamente,

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador do Município
Coordenador do Contencioso da Saúde

CGM Recebi
Em: / / Hs

Deborah May Dumpierre
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Mem. 088/PGM/2022 **Cacoal-RO 05 de maio de 2022.**

Processo nº 7591/2021
Folha 158
Ass:

Da: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Repasses do Estado de Rondônia, para o Centro de Diálise.

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, por sua Procuradora-Geral, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, encaminhar em anexo a manifestação do Estado de Rondônia, a respeito dos repasses que perfazem o montante de R$ 540.000,00, das parcelas de março/2022, abril/2022, maio/2022, realizados em 29/04/2022, correspondentes as 03 (três) primeiras parcelas da nova transação homologada em audiência de conciliação da Ação Civil Pública n. 7000793-72.2021.8.22.0007, referente ao Centro de Diálise. Cabe destacar, que deve-se observar as obrigações assumidas na audiência de conciliação, conforme o acordo em anexo, sob pena de ter os repasses suspensos.

Atenciosamente,

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4.372

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 16 verso

Processo nº 7597/2021
Folha 159
Ass:

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 8741/2022/SESAU-CFES

Ao Excelentíssimo Senhor
LÚCIO JUNIOR BUENO ALVES
Procuradoria do Contencioso
Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: **Comprovante do cumprimento dos autos nº 7000793-72.2021.822.0007. Repasse da 1ª, 2ª e 3ª parcela (Março, Abril e Maio/2022) - valor: R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos, considerando o acordo/transação efetivado, em audiência no dia 30/03/2022, às 10:00 horas, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cacoal-RO, nos Autos de ACP n. 7000793-72.2021.8.22.0007, que tem como objeto a regular prestação do serviço médico de hemodiálise em Cacoal e sua região.

Considerando que restou pactuado e devidamente HOMOLOGADO pelo Juízo, para que o Município de Cacoal continue dando a devida continuidade a prestação dos serviços de hemodiálise em Cacoal-RO, inclusive com a compra aquisição dos insumos necessários a essa continuidade, o Estado de Rondônia, através desta SESAU disponibilizará e repassará a quantia de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando assim uma quantia de R$ 2.160,000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais) no período de um ano, em parcelas mensais de 180.000,00 (sessenta mil reais) a contar do mês em que houve o último repasse do acordo anterior, que ocorreu no mês de fevereiro/2022 (Ofício no ID 0023759536), e, assim, sucessivamente, até se efetivar a última parcela.

Do cumprimento:

Sendo assim, nos termos da audiência realizada no dia 30/03/2022, às 10:00 horas, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cacoal-RO, nos Autos de ACP n. 7000793-72.2021.8.22.0007, que tem como objeto a regular prestação do serviço médico de hemodiálise em Cacoal e sua região, foi acordado entre os presentes e homologado judicialmente que:

> 1-O Estado de Rondônia se compromete a repassar ao Município de Cacoal, mensalmente, o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 meses, contados do mês em que houve o último repasse objeto do acordo firmado anteriormente.

DO CUMPRIMENTO DO REPASSE PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL.

Apresentamos o comprovante do repasse financeiro através da Ordem Bancária 2022OB026170 (ID: 0028483629), realizado no dia 29/04/2022, no importe de **R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) referente a 1ª, 2ª e 3º parcelas,** por parte do Governo do Estado de Rondônia ao Munícipio de Cacoal, com intuito de garantir o atendimento dos pacientes com necessidade

de tratamento enquadrado em Terapia Renal Substitutiva (Diálise e Hemodiálise), demonstrando o cumprimento do item "1" conforme ajustado em audiência.

Ademais, em atenção aos nossos valores institucionais, sobretudo o do comprometimento com o serviço público, realizando as atividades com dedicação e lealdade, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos bem como renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO VELASQUES GONÇALVES
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde
SESAU-CFES

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde
SESAU-RO

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Velasques Goncalves, Coordenador(a)**, em 02/05/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a)**, em 02/05/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028424440** e o código CRC **FF857756.**

Câmara Municipal de Cacoal
Processo **126/2022**
Folha **17 verso**

Processo nº 7[illegible]2021
Folha 160
Ass:

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/05/2022

Número: **7000793-72.2021.8.22.0007**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **Cacoal - 3ª Vara Cível**
Última distribuição : **29/01/2021**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MPRO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (AUTOR)	
Estado de Rondônia (REU)	LUCELIO LACERDA SOARES registrado(a) civilmente como LUCELIO LACERDA SOARES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CACOAL (REU)	LUCELIO LACERDA SOARES registrado(a) civilmente como LUCELIO LACERDA SOARES (ADVOGADO)
DPERO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
76356400	02/05/2022 18:36	PETIÇÃO - Estado - Informa cumprimento do repasse e aguarda prestação de contas	PETIÇÃO
76356701	02/05/2022 18:36	Ofício - SEI_0020.060338_2021_15 - cumprimento do acordo - PJE 7000793	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
76356702	02/05/2022 18:36	Ordem Bancária - 1ª-2ª e 3ª parcela	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO CONTENCIOSO
Procuradoria Regional de Cacoal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA.

Autos de Ação Civil Pública n. 7000793-72.2021.8.22.0007

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Requeridos: Estado de Rondônia e Município de Cacoal-RO

O **ESTADO DE RONDÔNIA,** por meio de seu Procurador do Estado que esta subscreve, vem. a ilustre presença de Vossa Excelência, **requer a juntada do comprovante de pagamento/repasse no valor de R$ 540.000,00 referentes a 1ª (Março/2022), 2ª (Abril/2022) e 3ª (Maio/2022) parcelas**, realizado em 29/04/2022, correspondentes as 03 (três) primeiras parcelas da nova transação/homologada em audiência realizada no dia 30/03/2022 (Ata de Audiência de ID 75209540), conforme se vê da Ordem Bancária e demais documentos em anexo.

Dessa forma, uma vez efetuado o repasse, **deve o Município de Cacoal prestar as devidas contas do valor gasto em cumprimento ao itens 3 e 5, da transação/homologada pelo Juízo (Ata de Audiência de ID 75209540), sob pena de devolução e interrupção dos repasses**. Essa devolução de valor também deve ocorrer na hipótese da quantia não ser toda gasta e/ou ser gasta em objeto e finalidade diversa.

Do mesmo modo, o Município de Cacoal-RO também deve apresentar um Plano de Gestão para o serviço público de hemodiálise ambulatorial no Município (já que o serviço público de hemodiálise hospitalar em UTI é prestado pelo Estado), num prazo de até 90 (noventa) dias contadas do dia 30/03/2022 (data da audiência), com o fim de regularizar a prestação desse serviço pelo ente Municipal apresentando o respectivo cronograma, sob pena de interrupção dos repasses, **que, diga-se de passagem, estão sendo efetivados apenas provisoriamente e tão somente até que o Município regularize a prestação do serviço que a si compete e assim foi pactuado junto ao Ministério da Saúde (MS)**.

Assinado eletronicamente por: LUCIO JUNIOR BUENO ALVES - 02/05/2022 18:36:21
http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050218362046300000073354540
Número do documento: 22050218362046300000073354540

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 18 verso

Processo nº 4991 2021
Folha 161
Ass:

Ademais, não cabe mais ao Município simplesmente receber os repasses de valores do ente estadual e nada fazer para a regularização da prestação do serviço ambulatorial de hemodiálise em Cacoal-RO, que si compete e tal obrigação assumiu perante o Ministério da Saúde, como fez da outra vez ao deixar de adotar as medidas necessárias para dar continuidade a prestação do serviço que já restou pactuada e homologada por este Juízo na audiência anterior por parte deste Juízo, cujo trecho se transcreve:

> *b) O Município de Cacoal realizará a compra dos insumos* ***necessários à continuidade da prestação dos serviços de hemodiálise e adotará as providências administrativas e judiciais necessárias à regularização do atendimento****. (sem destaque no original).*

O mesmo se vê do item 4, da nova transação efetivada:

> *4-O Município de Cacoal também se obriga a apresentar um Plano de Gestão para o serviço público de hemodiálise ambulatorial no município, o que deverá ser feito no prazo de 90 dias contados desta audiência, no qual deverá constar, dentre outros pontos importantes, a realidade atual do atendimento, das receitas, das despesas,* ***bem como indicar as medidas administrativas que já foram e que serão adotadas para regularizar as prestações dos serviços, com o respectivo cronograma do planejamento****. (sem destaque no original).*

No que tange aos atendimento das fístulas aguarda informação que serão realizadas no HRC, aguarda comunicado da SESAU a respeito a respeito do procedimento que deve ser seguido pela Administração Municipal a respeito do encaminhamento dos pacientes, o que já deve estar ocorrendo e tão logo receber essa informação fará acostar aos autos.

No mais, REITERA os termos da contestação ofertada e de todas as manifestações anteriores (dentre elas cita especificamente a de ID 72187443), **apontando que o objeto da presente ação em relação ao ente estadual encontra-se cumprido e que a presente ação em relação ao Estado de Rondônia deve ser julgada totalmente improcedente**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinatura no sistema no sistema, 02 de maio de 2022.

Lucio Junior Bueno Alves

Procurador do Estado

OAB/RO 6.454

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 19 verso

Processo nº 759/2021
Folha 162
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Ofício nº 5003/2022/PGE-PC

Cacoal/RO, 05 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
Dr. Fernando Rodrigues Máximo
e/ou quem lhe substitua legalmente
Secretário Estadual de Saúde
SESAU
Porto Velho/RO

URGENTE

ASSUNTO: PJE 7000793-72.2021.8.22.0007 (CASO HEMODIÁLISE)

Senhor(a) Secretário(a) Estadual de Saúde,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para diante do acordo/transação efetivado por Vossa Excelência, em audiência no dia 30/03/2022, às 10:00 horas, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cacoal-RO, nos Autos de ACP n. 7000793-72.2021.8.22.0007, que tem como objeto a regular prestação do serviço médico de hemodiálise em Cacoal e sua região, conforme se denota da Ata de Audiência em anexo.

1. Ao que restou pactuado e devidamente HOMOLOGADO pelo Juízo, para que o Município de Cacoal continue dando a devida continuidade a prestação dos serviços de hemodiálise em Cacoal-RO, inclusive com a compra aquisição dos insumos necessários a essa continuidade, o Estado de Rondônia, através desta SESAU disponibilizará e repassará a quantia de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando assim uma quantia de R$ 2.160,000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais) no período de um ano, em parcelas mensais de 180.000,00 (sessenta mil reais) a contar do mês em que houve o último repasse do acordo anterior, que ocorreu no mês de fevereiro/2022 (Ofício no ID 0023759536), e, assim, sucessivamente, até se efetivar a última parcela.

1.1. Dessa forma, o repasse deve se dar com a primeira parcela retroativa ao mês de março/2022, juntamente, com a do mês de abril/2022, sendo que as demais devem ocorrer todo dia 1º de cada mês, conforme vinha sendo antes

efetivada.

2. Esta SESAU também se comprometeu em audiência a atender a demanda dos pacientes de hemodiálise ambulatorial relativas as fístulas, cujo atendimento se dará no HRC, cabendo a SESAU informar à Administração municipal (Município de Cacoal) o procedimento a ser seguido para o encaminhamento e atendimento dos pacientes com fístulas.

Transcrevo abaixo o acordo entabulado:

> Exposto o contexto atual do serviço público de hemodiálise ambulatorial no município de Cacoal, ouvidos as partes e interessados, chegou-se ao seguinte **acordo parcial**:
>
> 1-O Estado de Rondônia se compromete a repassar ao Município de Cacoal, mensalmente, o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 meses, contados do mês em que houve o último repasse objeto do acordo firmado anteriormente.
>
> 2-O Estado de Rondônia também se obriga a atender a demanda dos pacientes da hemodiálise ambulatorial relativa as fístulas, cabendo informar à Administração municipal o procedimento a ser seguido para o encaminhamento e atendimento dos pacientes.
>
> 3-O Município de Cacoal se compromete a prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos, indicando, de forma detalhada, as despesas custeadas e respectivos valores. A prestação de contas deverá ocorrer até o 10º(décimo) dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Caso haja pagamento retroativo, a primeira prestação de contas deverá abranger todo período anterior.
>
> 4-O Município de Cacoal também se obriga a apresentar um Plano de Gestão para o serviço público de hemodiálise ambulatorial no município, o que deverá ser feito no prazo de 90 dias contados desta audiência, no qual deverá constar, dentre outros pontos importantes, a realidade atual do atendimento, das receitas, das despesas, bem como indicar as medidas administrativas que já foram e que serão adotadas para regularizar as prestações dos serviços, com o respectivo cronograma do planejamento.
>
> 5-O Município de Cacoal se compromete a devolver para o Estado de Rondônia os valores recebidos e que utilizados. Os valores não poderão ser empregados para despesas relativas ao período anterior à intervenção e deverão ser gastos exclusivamente com os serviços, produtos e insumos diretamente relacionados à hemodiálise ambulatorial.
>
> O Ministério Público manifestou-se pela homologação do acordo parcial.
>
> **DELIBERAÇÃO:**
>
> HOMOLOGO o acordo parcial entabulado pelas partes. O acordo refere-se aos esforços dos gestores públicos para dar continuidade aos atendimentos no serviço de hemodiálise ambulatorial. O processo (por consequência, os prazos processuais) ficará suspenso pelo prazo de 90 dias, no aguardo da apresentação do Plano de Gestão do serviço de hemodiálise de Cacoal.
>
> As prestações e o plano de gestão deverão ser apresentados pelo Município no prazo estabelecido, sob pena interrupção dos repasses.
>
> Dê-se conhecimento às partes dos termos da presente ata.

Em sendo assim, **SOLICITO desta SESAU, urgente, a devida pactuação do necessário com o Município de Cacoal-RO, seja através de convênio e/ou de termo de cooperação, seja através de CIB, para a devida efetivação do repasse, em cumprimento a transação proposta por esta**

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 20 verso

Alice David da Silva
Agente Administrativa

Processo 7591.2021
Folha 163
Ass:

Unidade/SESAU foi homologada pelo Juízo, atentando para o prazo máximo de efetivação de repasse/pagamento que deve se dar a cada dia 1º de cada mês, pagando também as parcelas retroativas a março/2022, e nos encaminhando os devidos comprovantes desses pagamentos para juntada aos autos, bem como solicito também o devido atendimento dos paciente com fístulas também objeto do acordo e homologado informando o Município de Cacoal a respeito do procedimento a ser seguido para encaminhamento desses pacientes ao HRC e nos remetendo documento comprobatório a esse respeito.

Prazo para atendimento: Máximo até o dia 20/04/2022.

Atenciosamente,

Cacoal, 05 de abril de 2022.

Lucio Junior Bueno Alves
Procurador do Estado (OAB/RO 6.454)

Documento assinado eletronicamente por **Lucio Junior Bueno Alves**, **Procurador(a)**, em 05/04/2022, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0027880504** e o código CRC **1FB02FFE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0020.060338/2021-15 SEI nº 0027880504

05/04/2022

Número: **7000793-72.2021.8.22.0007**

Classe. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **Cacoal - 3ª Vara Cível**
Última distribuição : **29/01/2021**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MPRO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (AUTOR)	
ESTADO DE RONDÔNIA (REU)	LUCELIO LACERDA SOARES registrado(a) civilmente como LUCELIO LACERDA SOARES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CACOAL (REU)	LUCELIO LACERDA SOARES registrado(a) civilmente como LUCELIO LACERDA SOARES (ADVOGADO)
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDONIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
75209540	01/04/2022 11:53	ATA DA AUDIÊNCIA	ATA DA AUDIÊNCIA

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 21 verso

Processo nº 7591 2021
Folha 164
Ass:

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Poder Judiciário
Cacoal - 3ª Vara Cível

Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731 - Fone:(69) 34437610

TERMO DE AUDIÊNCIA

(Transcrição de videoconferência)

FINALIDADE: Instrução e julgamento

AUTOS: 7000793-72.2021.8.22.0007 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUDIÊNCIA REALIZADA EM: 30 de março de 2022, às 10:00 horas

JUIZ DE DIREITO: Dr. Elson Pereira de Oliveira Bastos

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. Marcos Ranulfo Ferreira

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CACOAL

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: Drª Deborah May Dumpierre, OAB/RO 4372; Dr. Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, OAB/RO 6390; Silvério dos Santos Oliveira

REQUERIDO(A): ESTADO DE RONDONIA

PROCURADOR DO ESTADO: Dr. Lúcio Junior Bueno Alves, OAB/RO 6.454

TERCEIRO INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA, Dr. Roberson Bertone

Ocorrências

Audiência realizada por videoconferência, através da plataforma digital Google Meet, tendo em vista a suspensão das audiências presenciais como medida de prevenção adotadas por força da pandemia da COVID-19. Participaram, remotamente, o Promotor de Justiça Dr. Marcos Ranulfo Ferreira, os Procuradores do Município Dra. Deborah May Dumpierre, Dr. Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, Dr. Silvério dos Santos Oliveira e o Dr. Tony Pablo Castro Chaves, o Prefeito de Cacoal Sr. Adailton Fúria, o Defensor Público Dr. Roberson Bertone, o Procurador do Estado Dr. Lúcio Júnior Bueno Alves, o Sr. Secretário Estadual de Saúde Dr. Fernando Rodrigues Máximo, a Secretaria-Executiva de Saúde do

Estado Srª Michelle Dahiane Dutra, a Diretora Executiva da SESAU Srª Rafaela Piquiá Soares Nascimento, o Chefe de Gabinete Sr. Luiz Fernando Schmitt, a Secretaria Municipal de Saúde Srª Janayna Calumby Paulo Gomes, a interveniente Srª Rosana Merly Bossa Batista, o Vereador Sr. Ezequiel Minduim, o advogado da empresa TRS Dr. Lucélio Lacerda Soares, Assistente de Promotor Srª. Kamylla Cristiane da Silva entre outros.

Audiência gravada em sistema audiovisual, na forma do Provimento Conjunto n. 001/2012-PR-CG, publicado no DJE n.193/2012, de 18.10.2012, com a ciência de todos os presentes.

As partes foram advertidas de que a gravação se destina única e exclusivamente para instrução processual, expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio (art. 20 da Lei n. 10.406/2002-Código Civil). punida na forma da Lei.

Exposto o contexto atual do serviço público de hemodiálise ambulatorial no município de Cacoal, ouvidos as partes e interessados, chegou-se ao seguinte **acordo parcial**:

1-O Estado de Rondônia se compromete a repassar ao Município de Cacoal, mensalmente, o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 meses, contados do mês em que houve o último repasse objeto do acordo firmado anteriormente.

2-O Estado de Rondônia também se obriga a atender a demanda dos pacientes da hemodiálise ambulatorial relativa as fistulas, cabendo informar à Administração municipal o procedimento a ser seguido para o encaminhamento e atendimento dos pacientes.

3-O Município de Cacoal se compromete a prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos, indicando, de forma detalhada, as despesas custeadas e respectivos valores. A prestação de contas deverá ocorrer até o 10º(décimo) dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Caso haja pagamento retroativo, a primeira prestação de contas deverá abranger todo período anterior.

4-O Município de Cacoal também se obriga a apresentar um Plano de Gestão para o serviço público de hemodiálise ambulatorial no município, o que deverá ser feito no prazo de 90 dias contados desta audiência, no qual deverá constar, dentre outros pontos importantes, a realidade atual do atendimento, das receitas, das despesas, bem como indicar as medidas administrativas que já foram e que serão adotadas para regularizar as prestações dos serviços, com o respectivo cronograma do planejamento.

5-O Município de Cacoal se compromete a devolver para o Estado de Rondônia os valores recebidos e que utilizados. Os valores não poderão ser empregados para despesas relativas ao período anterior à intervenção e deverão ser gastos exclusivamente com os serviços, produtos e insumos diretamente relacionados à hemodiálise ambulatorial.

O Ministério Público manifestou-se pela homologação do acordo parcial.

DELIBERAÇÃO:

Alice David da Silva
Agente Administrativa

Processo n. 759/2021
Folha 165
Ass:

HOMOLOGO o acordo parcial entabulado pelas partes. O acordo refere-se aos esforços dos gestores públicos para dar continuidade aos atendimentos no serviço de hemodiálise ambulatorial. O processo (por consequência, os prazos processuais) ficará suspenso pelo prazo de 90 dias, no aguardo da apresentação do Plano de Gestão do serviço de hemodiálise de Cacoal.

As prestações e o plano de gestão deverão ser apresentados pelo Município no prazo estabelecido, sob pena interrupção dos repasses.

Dê-se conhecimento às partes dos termos da presente ata.

E n c e r r a m e n t o :
Nada mais havendo a registrar, encerra-se esta ata por mim, Acácia Francielli Bueno Possmoser, Secretária de Gabinete, matrícula 205005-6, redigida. Documento assinado digitalmente consoante a Lei 11.419/06. O documento eletrônico pode ser encontrado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sistema Pje (http://pje.tjro.jus.br/), em consulta ao processo acima identificado.

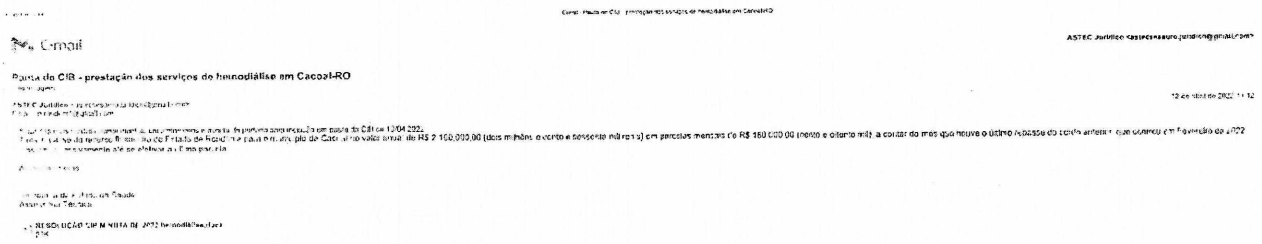

Gmail

Pauta do CIB - prestação dos serviços de hemodiálise em Cacoal-RO

ASTEC Jurídico <astecassesso

12 de abril de 2022

Segue pauta do CIB a ser realizada em 14/04/2022.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO CIB Nº XXX DE 2022 hemodiálise(1).docx

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 23 verso

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022 folha 24
Alice David da Silva
Agente Administrativa

Processo nº 7591/2021
Folha 166
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 193/2022/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de abril de 2022.

Pactua o repasse do recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Cacoal no valor anual de R$ 2.160,000,00, para prestação dos serviços de hemodiálise em razão do alto custo do tratamento e por ser referência relativamente a quinze municípios.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 3ª Reunião Ordinária da CIB/ RO, realizada em 13 de abril 2022.

Considerando o registro do Termo de Audiência (Autos nº 7000793-72.2021.8.22.0007 – Ação Civil Pública), realizada em 30 de Março de 2022 (0027880654);

Considerando a necessidade de atender os pacientes que necessitam de atendimento de hemodiálise oriundos das Regiões de Saúde do Café e Zona da Mata;

Considerando a grande demanda, no que tange à procura dos serviços de hemodiálise no Estado de Rondônia;

Considerando a audiência realizada por videoconferência em 30 de Março de 2022, através da plataforma digital Google Meet, tendo em vista a suspensão das audiências presenciais como medida de prevenção adotadas por força da pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o repasse do recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Cacoal no valor anual de R$ 2.160,000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais), em parcelas mensais de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para prestação dos serviços de hemodiálise em razão do alto custo do tratamento e por ser referência relativamente a quinze municípios, isto, a contar do mês em que houve o último repasse do acordo anterior, que ocorreu no mês de fevereiro/2022 (Ofício no ID 0023759536), e, assim, sucessivamente, até se efetivar a última parcela.

I - O Estado de Rondônia se compromete a repassar ao Município de Cacoal, mensalmente, o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 meses, contados do mês em que houve o último repasse objeto do acordo firmado anteriormente;

Assinado eletronicamente por: LUCIO JUNIOR BUENO ALVES - 02/05/2022 18:36:22
http://pjecg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050218362145300000073354541
Número do documento: 22050218362145300000073354541

II - O Estado de Rondônia também se obriga a atender a demanda dos pacientes da hemodiálise ambulatorial relativa as fístulas, cabendo informar à Administração municipal o procedimento a ser seguido para o encaminhamento e atendimento dos pacientes;

III -O Município de Cacoal se compromete a prestar contas, mensaimente, dos valores recebidos, indicando, de forma detalhada, as despesas custeadas e respectivos valores. A prestação de contas deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Caso haja pagamento retroativo, a primeira prestação de contas deverá abranger todo período anterior;

IV - O Município de Cacoal também se obriga a apresentar um Plano de Gestão para o serviço público de hemodiálise ambulatorial no município, o que deverá ser feito no prazo de 90 dias contados desta audiência, no qual deverá constar, dentre outros pontos importantes, a realidade atual do atendimento, das receitas, das despesas, bem como indicar as medidas administrativas que já foram e que serão adotadas para regularizar as prestações dos serviços, com o respectivo cronograma do planejamento;

V - O Município de Cacoal se compromete a devolver para o Estado de Rondônia os valores recebidos e que utilizados. Os valores não poderão ser empregados para despesas relativas ao período anterior à intervenção e deverão ser gastos exclusivamente com os serviços, produtos e insumos diretamente relacionados à hemodiálise ambulatorial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Semayra Gomes Moret
Secretária de Estado da Saúde

Vera Lúcia Quadros
Vice-Presidente do COSEMS/RO

Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Quadros**, **Presidente**, em 22/04/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SEMAYRA GOMES MORET**, **Secretário(a)**, em 22/04/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028258396** e o código CRC **F2C97B29**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.076162/2022-25

SEI nº 0028258396

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 24 verso

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022 folha 25
Alice David da Silva
Agente Administrativa

Processo nº 759/2021
Folha 167
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 8417/2022/SESAU-ASTEC

Ao Excelentíssimo Procurador
LÚCIO JUNIOR BUENO ALVES
Procuradoria do Contencioso
Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 193/2022/SESAU-CIB - (PJE n. 7000793-72.2021.8.22.0007)

Senhor(a),

A par dos mais cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em atenção ao solicitado, informar que conforme acordo celebrado em audiência que trata da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada (PJE n. 7000793-72.2021.8.22.0007), que invoca diversas irregularidades de atendimento e prestação de serviço e até mesmo paralisação de atendimento dos pacientes por parte da Empresa Contratada pelo Município de Cacoal-RO.

Foi devidamente publicada a resolução CIB 193 (0028278971) para realização dos repasses mensais ao município de Cacoal, havendo ainda de mencionarmos a criação do processo 0036.077352/2022-60 para melhor organização de documentos comprobatórios dos repasses de recursos no exercício do ano de 2022 por parte da Coordenação do Fundo Estadual de Saúde.

Tão logo sejam realizados os primeiros repasses, serão anexados os comprovantes no processo acima mencionado.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Davi C. Medeiros
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Davi Costa Medeiros, Assessor(a)**, em 25/04/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI

Assinado eletronicamente por: LUCIO JUNIOR BUENO ALVES - 02/05/2022 18:36:22
http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050218362145300000073354541
Número do documento: 22050218362145300000073354541

informando o código verificador **0028315132** e o código CRC **BA8F409E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0020.060338/2021-15

SEI nº 0028315132

Alice David da Silva
Agente Administrativa

Processo nº 7591 2021
Folha 168
Ass:

ESTADO DE RONDÔNIA

Listar Preparação Pagamento Despesa Empenhada
Detalhe

Ano Base: 2022

Ordem Bancária	2022OB026170	**Tipo Ordem Bancária**	Descentralizada
Número	2022PP005440	**Data Lançamento**	29/04/2022
Data Referência	29/04/2022		
Unidade Gestora	170012 Fundo Estadual de Saúde		
Gestão	17012 Fundo Estadual de Saúde		
Nota Lançamento	2022NL012078	**Despesa Certificada**	2022CE003391
Favorecido	19.112.323/0001-03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL		
Procurador/Cessionário	19.112.323/0001-03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL		
Nota Empenho Original	2022NE001323	**Natureza Despesa**	33.41.41.01
Domicilio Bancário Destino	104 01823-6 000624019-0	**Fonte Recurso**	0.1.10.000000
Valor	540.000,00	**Tipo Serviço**	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras			
Código Barras			
Observação	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO MUNICIPIO DE CACOAL PARA PRESTAÇÃ ODE SERVIÇOS DE HEMODIALISE. Ação Civil Pública (Autos nº 7000793-72.2021.8.22.0007) RESOLUÇÃO N. 193/2022/SESAU-CIB Portaria nº 1461 de 25 de abril de 2022 (0028318633) Despacho SESAU-CFES (0028318876) PROC. 0036.077352/2022-60		
Situação	Não está cancelada	**Data**	
Número Autenticação			
Domicilio Destino Retorno	104 01823-6 000624019-0		
Repasse Recursos Federais	Não		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Usuário	Lançado em 29/04/2022 às 13:54 por Samoa Cleuce Almeida De Castro		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2022NL012078		0.1.10.000000	540.000,00
02	541006			0.1.10.000000	540.000,00
03	531003	00102757X0000073261		0.1.10.000000	540.000,00

Assinado eletronicamente por: LUCIO JUNIOR BUENO ALVES - 02/05/2022 18:30:22
http://pjepg.tro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050218362145300000073354541
Número do documento: 22050218362145300000073354541

Processo nº 7591 2021
Folha 169
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 8741/2022/SESAU-CFES

Ao Excelentíssimo Senhor
LÚCIO JUNIOR BUENO ALVES
Procuradoria do Contencioso
Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: **Comprovante do cumprimento dos autos nº 7000793-72.2021.822.0007. Repasse da 1ª, 2ª e 3ª parcela (Março, Abril e Maio/2022) - valor: R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos, considerando o acordo/transação efetivado, em audiência no dia 30/03/2022, às 10:00 horas, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cacoal-RO, nos Autos de ACP n. 7000793-72.2021.8.22.0007, que tem como objeto a regular prestação do serviço médico de hemodiálise em Cacoal e sua região.

Considerando que restou pactuado e devidamente HOMOLOGADO pelo juízo, para que o Município de Cacoal continue dando a devida continuidade a prestação dos serviços de hemodiálise em Cacoal-RO, inclusive com a compra aquisição dos insumos necessários a essa continuidade, o Estado de Rondônia, através desta SESAU disponibilizará e repassará a quantia de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando assim uma quantia de R$ 2.160,000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais) no período de um ano, em parcelas mensais de 180.000,00 (sessenta mil reais) a contar do mês em que houve o último repasse do acordo anterior, que ocorreu no mês de fevereiro/2022 (Ofício no ID 0023759536), e, assim, sucessivamente, até se efetivar a última parcela.

Do cumprimento:

Sendo assim, nos termos da audiência realizada no dia 30/03/2022, às 10:00 horas, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cacoal-RO, nos Autos de ACP n. 7000793-72.2021.8.22.0007, que tem como objeto a regular prestação do serviço médico de hemodiálise em Cacoal e sua região, foi acordado entre os presentes e homologado judicialmente que:

> 1-O Estado de Rondônia se compromete a repassar ao Município de Cacoal, mensalmente, o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 meses, contados do mês em que houve o último repasse objeto do acordo firmado anteriormente.

DO CUMPRIMENTO DO REPASSE PARA O MUNICÍPIO DE

Assinado eletronicamente por: LUCIO JUNIOR BUENO ALVES - 02/05/2022 18:36:22
http://pjoga.tjro.jus.br:80/processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050218362145200000073354841
Número do documento: 22050218362145200000073354841

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 26 verso

Alice David da Silva
Agente Administrativa

Processo nº 759/2021
Folha 170
Ass:

CACOAL.

Apresentamos o comprovante do repasse financeiro através da Ordem Bancária 2022OB026170 (ID: 0028483629), realizado no dia 29/04/2022, no importe de **R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) referente a 1ª, 2ª e 3º parcelas,** por parte do Governo do Estado de Rondônia ao Munícipio de Cacoal, com intuito de garantir o atendimento dos pacientes com necessidade de tratamento enquadrado em Terapia Renal Substitutiva (Diálise e Hemodiálise), demonstrando o cumprimento do item "1" conforme ajustado em audiência.

Ademais, em atenção aos nossos valores institucionais, sobretudo o do comprometimento com o serviço público, realizando as atividades com dedicação e lealdade, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos bem como renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO VELASQUES GONÇALVES
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde
SESAU-CFES

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde
SESAU-RO

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Velasques Goncalves**, **Coordenador(a)**, em 02/05/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a)**, em 02/05/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028424440** e o código CRC **FF857756**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0020.060338/2021-15 SEI nº 0028424440

Ordem Bancária	2022OB026170	**Tipo Ordem Bancária**	Descentralizada
Número	2022PP005440	**Data Lançamento**	29/04/2022
Data Referência	29/04/2022		
Unidade Gestora	170012 Fundo Estadual de Saúde		
Gestão	17012 Fundo Estadual de Saúde		
Nota Lançamento	2022NL012078	**Despesa Certificada**	2022CE003391
Favorecido	19.112.323/0001-03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL		
Procurador/Cessionário	19.112.323/0001-03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL		
Nota Empenho Original	2022NE001323	**Natureza Despesa**	33.41.41.01
Domicilio Bancário Destino	104 01823-6 000624019-0	**Fonte Recurso**	0.1.10.000000
Valor	540.000,00	**Tipo Serviço**	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras			
Código Barras			
Observação	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO MUNICIPIO DE CACOAL PARA PRESTAÇÃ ODE SERVIÇOS DE HEMODIALISE. Ação Civil Pública (Autos nº 7000793-72.2021.8.22.0007) RESOLUÇÃO N. 193/2022/SESAU-CIB Portaria nº 1461 de 25 de abril de 2022 (0028318633) Despacho SESAU-CFES (0028318876) PROC. 0036.077352/2022-60		
Situação	Não está cancelada	**Data**	
Número Autenticação			
Domicílio Destino Retorno	104 01823-6 000624019-0		
Repasse Recursos Federais	Não		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Usuário	Lançado em 29/04/2022 às 13:54 por Samea Cleuce Almeida De Castro		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2022NL012078		0.1.10.000000	540.000,00
02	541006			0.1.10.000000	540.000,00
03	531003	00102757X0000073261		0.1.10.000000	540.000,00

Assinado eletronicamente por: LUCIO JUNIOR BUENO ALVES - 02/05/2022 18:36:22
http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050218362221100000073354542
Número do documento: 22050218362221100000073354542

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 27 verso

SEMUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO. AQUI TEM PROGRESSO!

Ofício Nº 239/GAB/SEMUSA/2022

Cacoal, 30 de junho de 2022.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Conselho Municipal de Saúde

ASSUNTO Abertura de Crédito

Considerando a nova audiência realizada por videoconferência no dia 10 de fevereiro de 2021, com a participação remotamente do Dr. Marcos Ranulfo Ferreira, Promotor de Justiça, Dr. Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, DRª Débora May Dumpiere, Dr. Silverio dos Santos e Dr. Tony Pablo Castro Alves Procuradores do Município, Dr. Lúcio Júnior Bueno Alves, Procurador do Estado, Dr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, Janayna Calumby Paulo Gomes, Secretário Municipal de Saúde de Cacoal, Sr. Adailton Fúria, Prefeito de Cacoal, dentre outros, e que após intenso diálogo, opiniões, sugestões, propostas e argumentos, as partes entabularam novo acordo com vistas a prevenir a descontinuidade do serviço com repasse de recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Cacoal atualizando assim o valor de repasse financeiro por parte da Secretaria de Estado da Saúde em 12 parcelas de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Considerando Resolução n. 193/2022/SESAU-CIB que pactuou o repasse do recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Cacoal no valor anual conforme acima descrito;

Considerando Ofício 8741/2022/SESAU-CFES que informa o repasse de recursos financeiros do Estado de Rondônia para o Município de Cacoal, destinado ao atendimento de pacientes que necessitam dos serviços de hemodiálise;

Considerando que já havia previsão orçamentaria referente ao repasse financeiro, visto que a Secretaria de Estado da Saúde pactuou pagamento de recursos para auxílio ao serviço de Terapia Renal Substitutiva em parcelas mensais de R$ 60.000,00 sendo que após nova audiência o valor da parcela foi atualizado em R$ 180.000,00 tornando necessário apenas atualização de valor conforme acordo judicial, conforme memória de cálculo anexa.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar **Projeto de Lei** para abertura de **crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação,** ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, para atender ao Fundo Municipal de Saúde:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		Fundo Municipal de Saúde		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recursos proveniente de **provável excesso de arrecadação** originário da Receita 1.7.2.3.50.0.1.03 – Transferência de recurso do estado - tratamento nefrologia (hemodiálise), no valor de R$ **1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, vinculados a conta corrente 624019-0, ag. 1823, Caixa Econômica. Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.			
13.001 10.302.0029.2.220		REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC					
1.021.0016		Outros recursos estaduais destinados a Saúde - Média Alta Complexidade - MAC					
63	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 1.200.000,00				
TOTAL							R$ 1.200.000,00

Recebido em 01/07/2022

SEMUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Provável Excesso de Arrecadação** conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

Janayna Calumby Paulo Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº8229/PMC/2021

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022
Folha 28 verso

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 126/2022 folha 29
Alice David da Silva
Agente Administrativa

RESOLUÇÃO Nº. 31/CMSC/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme lei nº 2272/PCM/2008 e regimento interno.

CONSIDERANDO que esse Conselho é um Órgão Colegiado Permanente e Deliberativo conforme lei 8142/90 e Resolução 453/2012, Lei 2272/PMC/2008 e seu Regimento Interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde- FMS

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, localizada na Rua Rui Barbosa, 1275. Centro.

CONSIDERANDO a Resolução n.193/2022/SESAU-CIB que pactuou o repasse do recurso financeiro do estado de Rondônia para o Município de Cacoal no valor anual.

CONSIDERANDO o Oficio nº 8741/2022/SESAU-CFES que informa o repasse de recursos financeiros do Estado de Rondônia para o Município de Cacoal, destinados ao atendimento de pacientes que necessitam dos serviços de hemodiálise.

CONSIDERANDO que já havia previsão orçamentária referente ao repasse financeiro, visto que a Secretaria de Estado da Saúde pactuou pagamento de recursos para o auxílio ao serviço de Terapia Renal Substitutiva em parcelas mensais de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo que após nova audiência o valor da parcela foi atualizado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reias), tornando necessária apenas atualização de valor conforme acordo judicial.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Crédito No valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Transferência de recursos do Estado – tratamento de nefrologia (hemodiálise).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 07 de Julho de 2022.

Conselheira: Francisca Janete Andrade Prates
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Resolução nº 31/2022, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais e Recursos financeiros na Área da Saúde.

Janayna Calumby Paulo Gomes
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA - Cacoal

Digitalizado com CamScanner